

EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

CNPJ nº 32.906.701/0001-80
NIRE nº 35300646944

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. **Data, hora e local:** 29 de dezembro de 2025, às 10h, na sede da EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A., localizada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Bairro Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000 ("Companhia").

2. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representantes de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, nos termos do disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme Livro de Presença de Acionistas que se encontra arquivado na sede da Companhia.

3. **Formalidades legais:** A presente reunião atendeu às formalidades legais.

4. **Mesa:** Presidente: Guilherme Henrique Ferreira Marzola; Secretária: Miriam Alessandra da Conceição.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia, com a emissão de novas ações; (ii) a destituição e a eleição de diretores da Companhia; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, após o exame, discussão e posterior votação das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, sem ressalvas e por unanimidade, o quanto segue:

(i) o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), mediante a emissão de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação, nos termos do art. 170, § 1º, incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações. Em decorrência desse aumento, o capital social da Companhia, atualmente no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passará a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(a) As ações emitidas em decorrência do aumento do capital social são totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas, nos termos do boletim de subscrição presente no Anexo I desta ata.

(b) Como resultado da deliberação acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte redação:



“ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(ii) Destituir e eleger diretores da Companhia conforme abaixo:

(a) Destituir **ADRIANO MEDEIROS MIÚDO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 286.387.818-22 e portador do RG nº 24.875.441-5 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Jair Salvarani, nº 100, Apto. 41, Vila Oliveira, na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-020, do cargo de Diretor-Presidente. Os acionistas outorgam a **ADRIANO MEDEIROS MIÚDO** a mais plena, ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar em juízo, seja a que título for, com relação ao período em que ocupou o cargo de Diretor-Presidente da Companhia.

(b) Eleger, para um mandato de 3 (três) anos, contados da data de sua posse, ao cargo de Diretor-Presidente da Companhia, **GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 285.457.468-06, portador da cédula de identidade RG nº 22.208.871-0, com endereço na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sabiúna, 572, Alphaville, CEP 13098-660.

(c) O Diretor-Presidente ora eleito toma posse do cargo mediante assinatura do termo de posse presente no Anexo II a esta ata, o qual será lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria e afirma, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer o cargo e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

(iii) Em decorrência das deliberações acima, realizar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a redação constante do Anexo III.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, mediante aprovação unânime, foi lavrada de forma sumária. Reaberta a sessão, a presente ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Barueri/SP, 29 de dezembro de 2025.



(Página de assinaturas da ata de assembleia geral extraordinária da Expag Soluções em Pagamentos e Representação Comercial S.A., realizada em 29 de dezembro de 2025).

DocuSigned by:

99312F05F723477...
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA
Presidente

Assinado por:

91C636AA37951AB...
MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO
Secretária

DocuSigned by:

99312F05F723477...
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA

Assinado por:

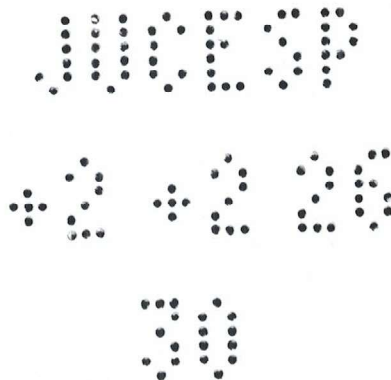
91C636AA37951AB...
MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO

Diretor eleito

DocuSigned by:

99312F05F723477...
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA





DocuSign Envelope ID: 64AEA72D-ED41-4DDF-AFBB-DE390F051C29

ANEXO I
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação Social: EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.

CNPJ: 32.906.701/0001-80

Ações emitidas: 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.


Ações subscritas: 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

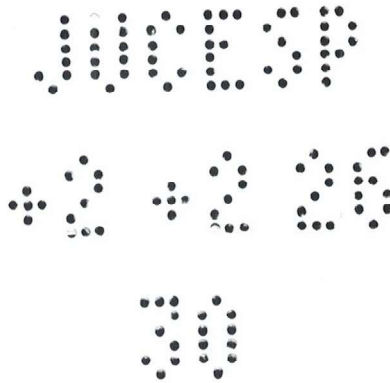
Ações integralizadas: 5.000.000 (cinco milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Preço unitário de emissão: R\$ 1,00 (um real).


Preço total de emissão: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Capital social após a emissão: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Subscritor	Ações ordinárias subscritas	Ações ordinárias integralizadas	Ações ordinárias a integralizar
<p>MIRIAM ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 581.470.041-68, portadora da cédula de identidade RG nº 53.991.683-3, com endereço na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Carapá, 64, Alphaville, CEP 13098-572.</p> <p>Assinatura: Assinado por:  91C63CAK37BS4RB...</p>	3.000.000	3.000.000 integralizadas em moeda corrente nacional.	0



DocuSign Envelope ID: 64AEA72D-ED41-4DDF-AFBB-DE390F051C29

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA , brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 285.457.468-06, portador da cédula de identidade RG nº 22.208.871-0, com endereço na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sabiúna, 572, Alphaville, CEP 13098-660. Assinatura: DocuSigned by:  99312F05F723417...	2.000.000	2.000.000 integralizadas em moeda corrente nacional.	0
Total	5.000.000	5.000.000	0

Barueri/SP, 29 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:

GUILHERME HENRIQUE FERREIRA
MARZOLA
Presidente

Assinado por:

MIRIAM ALESSANDRA DA
CONCEIÇÃO
Secretária



ANEXO II
TERMO DE POSSE

Em 29 de dezembro de 2025, compareceu à sede da **EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.906.701/0001-80, com estatuto social registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300646941, com sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Bairro Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000 ("Companhia"), **GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.208.871-0 e inscrito no CPF sob o nº 285.457.468-06, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sabiúna, nº 572, Alphaville, CEP 13098-660, para tomar posse no cargo de Diretor-Presidente da Companhia, para um mandato de 3 (três) anos, contados da data de sua posse, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de dezembro de 2025, cuja ata encontra-se arquivada na sede social.

O Diretor-Presidente declara expressamente, sob as penas da lei, que não possui qualquer impedimento previsto em lei especial, que não está incurso em crime que o impeça de exercer atividades mercantis ou de administrar sociedade por ações, bem como que não está condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou por crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

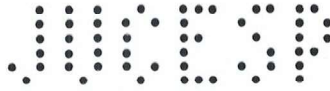
Para os fins do § 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), o endereço indicado acima será o local onde o Diretor-Presidente receberá eventuais citações e intimações de processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que é assinado pelo Diretor-Presidente empossado.

Barueri/SP, 29 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:

99412E05E728477
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA MARZOLA
Diretor-presidente



ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL DA EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO
COMERCIAL S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º. A EXPAG SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem a sua sede, foro e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1030, Escritório 206, Bairro Alphaville Centro Industrial, CEP 06454-000.

Parágrafo único. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais ou escritórios, em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

ARTIGO 3º. O objeto social da Companhia consiste nas atividades de: Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet, Administração de cartões de crédito, Operadoras de cartões de débito, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Preparação de documentos e serviços combinados de escritório de apoio administrativo, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas e Holdings de instituições não financeiras (CNAE's 4619-2/00; 4617-6/00; 6203-1/00; 6311-9/00; 6613-4/00; 6619-3/05; 6619-3/99; 7490-1/04; 7733-1/00; 8219-9/99; 8299-7/99; 6462-0/00).

Parágrafo único. O exercício da atividade relacionada ao objeto social da Companhia deverá considerar (a) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas, e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Companhia em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, como também em relação a comunidade em que ela atua local e globalmente

ARTIGO 4º. A Companhia iniciou as suas atividades em 27 de fevereiro de 2019 e terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro. Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo segundo. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

MEOP

Parágrafo terceiro. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes, sendo que, mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor.

Parágrafo quarto. A ação é indivisível em relação à Companhia, sendo que, quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo quinto. Nos termos do art. 118 da Lei nº. 6.404/76, a Companhia observará os eventuais acordos dos acionistas arquivados na sua sede, bem como documentos que produzam efeitos semelhantes, devendo a Diretoria da Companhia zelar pela sua observância, abstendo-se, conseqüentemente, de praticar atos que sejam contrários às suas disposições, sendo que eventuais votos proferidos em contrariedade às disposições de acordo de acionistas serão considerados nulos, não produzindo quaisquer efeitos perante a Companhia.

ARTIGO 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação dos sócios representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do capital social, observadas as normas legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuírem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo segundo. Os sócios terão direito de preferência para subscrever as ações a serem criadas em caso de aumento de capital da Companhia na proporção de suas participações societárias, a ser apurada quando ocorrer a deliberação aprovando aumento de capital.

Parágrafo terceiro. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos acionistas, se todos estiverem presentes, ou da data em que cada um dos acionistas ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da deliberação de aumento de capital social

Parágrafo quarto. O direito de preferência dos acionistas para subscrever as ações criadas no caso de aumento de capital poderá ser cedido por qualquer dos acionistas aos demais acionistas, sendo que, na hipótese de ocorrência da cessão desse direito, o acionista cedente deverá oferecer aos demais acionistas, que terão direito de preferência na proporção de suas participações societárias, a ser apurada quando ocorrer a deliberação aprovando o aumento de capital

Parágrafo quinto. O prazo para o exercício deste direito não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias a contar da deliberação dos acionistas, se todos estiverem presentes ou da data em que cada um dos acionistas ausentes da respectiva reunião for informado, por meio de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, acerca da cessão de direito de subscrição das novas ações.

Parágrafo quinto. Caso não haja interesse dos demais acionistas em exercer o direito de preferência aqui tratado, as ações poderão ser ofertadas a um terceiro, sendo que o ingresso de um terceiro na Companhia deverá ser aprovado pelos acionistas representando 100%



(cem por cento) do capital social na Companhia, sob pena de a parcela das quotas objeto de a cessão ser cancelada.

ARTIGO 7º. Qualquer e todas as transferências, ônus, vendas, ofertas ou cessões, de qualquer natureza, envolvendo parte das ações ou todas as ações emitidas pela Companhia devem ser realizadas de acordo com este Estatuto, bem como com os termos e condições estabelecidos no Acordo de Acionistas da Companhia, devidamente arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo único. Na hipótese de as ações serem penhoradas, os demais acionistas terão legítimo interesse e poderão liberar as ações mediante o oferecimento de qualquer outro bem em substituição da penhora, que seja aceito pelo Poder Judiciário e/ou pelo respectivo credor, observadas as normas jurídicas aplicáveis, sendo que, nesta hipótese, os demais acionistas, que tenham garantido a penhora, passarão a ser os legítimos proprietários das ações liberadas, proporcionalmente as suas participações na sociedade, obrigando se, neste ato, o acionista que tenha tido as suas ações penhoradas, a celebrar com os acionistas que tenham garantido a penhora, quaisquer instrumentos que sejam necessários para formalizar o ora avençado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

ARTIGO 9º. Os editais de convocação conterão a indicação do local, data, hora da assembleia e a ordem do dia.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei (art. 123 da Lei nº. 6.404/76), reputando-se regular, independentemente de quaisquer formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral será presidida por qualquer acionista ou Diretor, conforme for escolhido pela maioria dos acionistas presentes à Assembleia, sendo que o Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo terceiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, desde que o procurador seja outro acionista ou um advogado, devendo a procuração especificar os atos autorizados e ser levada a registro juntamente com a ata.

ARTIGO 10. As Assembleias serão convocadas pelos Diretores mediante anúncio publicado por 03 (três) vezes, no mínimo, contendo local, data e hora da assembleia, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria, nos termos dos art. 123 e art. 124 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, sendo que,



caso a Assembleia não seja realizada, o anúncio de segunda convocação será publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo segundo. Até 05 (cinco) dias após o recebimento da convocação para a Assembleia qualquer um dos interessados poderá apresentar temas para inclusão em pauta.

Parágrafo terceiro. A Assembleia será instalada com a presença, em primeira convocação, de representantes da maioria absoluta do capital social da Companhia e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo quarto. A Companhia poderá realizar assembleia digital, nos termos do artigo 124, §2º-A, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo quinto. A Assembleia iniciará as atividades após registro dos acionistas presentes no respectivo livro de presença.

Parágrafo sexto. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em ata única.

ARTIGO 11. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia e presente à Assembleia Geral, exceto nos casos em que a Lei, este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas estabelecerem *quórum* de deliberação mais alto.

ARTIGO 12. Todas as deliberações deverão ser formalizadas em Ata que, ao final da Assembleia, deverá ser assinada pelos presentes, cumprindo com as demais exigências legais.

ARTIGO 13. Havendo impasse na Assembleia, será realizada nova reunião no prazo de 15 (quinze) dias, para que a matéria em discussão seja submetida novamente à apreciação dos acionistas.

Parágrafo primeiro. Permanecendo o impasse, a matéria será submetida à mediação, devendo os acionistas nomearem mediador externo e realizar uma nova reunião no prazo de 10 (dez) dias contados da data da segunda Assembleia.

Parágrafo segundo. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade ao conteúdo de tal acordo.

ARTIGO 14. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- i) reformar o Estatuto Social;
- ii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os administradores (membros da Diretoria) da Companhia;
- iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- iv) autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures;
- v) suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- vi) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação ou aumento do capital social;



- vii) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão ou outra operação com efeitos similares da Companhia, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante da reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, exceto (a) no caso de absorção de acervo resultante de reorganizações societárias envolvendo subsidiárias integrais da companhia; e (b) nos demais casos previstos em Acordo de Acionistas;
- viii) autorizar sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- ix) autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial;
- x) autorizar a participação em grupo de sociedades;
- xi) criação de novas classes ou espécies de ações de emissão da Companhia, extinção de qualquer classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- xii) autorizar o resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- xiii) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas.

Parágrafo primeiro. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei nº. 6.404/76 e Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo segundo. Depende de unanimidade na Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- i) Aprovar qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento, ou outra forma de alienação de bens do ativo permanente da Companhia em uma única ou numa série de transações no curso de qualquer exercício social;
- ii) Adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis;
- iii) Constituir qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Companhia e/ou a outorga de qualquer garantia;
- iv) Nomear procuradores para representar a Companhia na prática de quaisquer atos ou atividades da sociedade, por prazo de duração superior a 12 (doze) meses e ou para prática de atos que excedam os poderes conferidos aos administradores;
- v) Contrair empréstimos ou transferir, emitir, resgatar, ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito da Companhia;
- vi) Decidir sobre a distribuição de lucros, os quais poderão ser desproporcionais à participação no capital social;
- vii) Definição de políticas de marketing, de vendas e da gestão de recebíveis;
- viii) Alteração do rateio dos dividendos, custas e despesas entre os acionistas;
- ix) Propor e aprovar a alocação de receitas brutas operacionais, segundo a participação dos acionistas.
- x) Autorizar a contratação pela Companhia de financiamentos e empréstimos;
- xi) Abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Companhia;
- xii) As demonstrações financeiras da Companhia relativa a cada exercício social e as contas dos administradores, sendo que as demonstrações financeiras deverão ser disponibilizadas aos acionistas em até 10 (dez) dias antes da reunião que for deliberar sobre o assunto, exceto se os acionistas dispuserem de modo diverso.
- xiii) A incorporação e a fusão envolvendo a Companhia,
- xiv) A cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;



- xv) A transformação da Companhia;
- xvi) A dissolução da Companhia;
- xvii) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou o pedido ou a confissão de falência da Companhia;
- xviii) Investimentos de qualquer espécie em outras sociedades;
- xix) Aquisição, alienação e/ou oneração de participação em outras sociedades;
- xx) Celebração, alteração ou rescisão de contratos que envolvam quaisquer direitos, participações ou remunerações vinculadas aos resultados ou vendas da Companhia;
- xxi) Deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 15. A Companhia é administrada por uma Diretoria, com as correspondentes faculdades a ela conferidas pela Lei e por este Estatuto, sendo que os membros são dispensados de prestar garantias para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o administrador da Companhia deverá considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia: os acionistas; os empregados ativos; os fornecedores, consumidores e demais credores, a comunidade e o meio ambiente local e global.

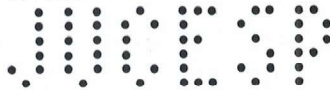
Seção I Da Diretoria

ARTIGO 16. A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por, no máximo, 03 (três) membros, e no mínimo 1 (um) membro, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância de quaisquer dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada nova Assembleia Geral para a eleição de Diretor substituto que completará o mandato do Diretor substituído, sendo que, no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor sem designação específica, o Diretor-Presidente designará dentre os demais Diretores aquele que cumulará funções do Diretor temporariamente ausente e/ou impedido.

Parágrafo terceiro. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, podendo representar a Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais, exercer os poderes normais de gerência, assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito, emitir e endossar cheques, abrir, operar e encerrar contas bancárias, contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis, observadas as matérias que dependam de aprovação prévia, nos termos deste Estatuto.



Parágrafo quarto. Cada Diretor terá direito a um único voto nas Reuniões de Diretoria, independentemente da cumulação de funções (na hipótese de ausência e/ou impedimento temporário de outro Diretor).

ARTIGO 17. Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais a Lei ou este Estatuto Social atribua à Assembleia Geral Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) assegurar a observância da Lei e deste Estatuto Social;
- b) assegurar o cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas próprias Reuniões de Diretoria;
- c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) elaborar o relatório anual e as demonstrações financeiras da Companhia, assim como a proposta de destinação dos lucros sociais, os quais poderão ser desproporcionais à participação no capital social;
- e) aprovar balancetes periódicos;
- f) comunicar à Assembleia Geral, tão logo tome conhecimento, sobre qualquer ocorrência material de caráter legal, regulatório, técnico ou operacional que possa afetar a Companhia;
- g) convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente ou necessário, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias;
- h) estabelecer a orientação geral e diretrizes relacionadas ao negócio e objetivos da Companhia.

Parágrafo primeiro. Competirá ao Diretor-Presidente, além de outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral:

- a) instalar e presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- c) representar a Companhia, perante as suas sociedades controladas e coligadas, bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de Acordo de Acionistas;
- d) exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando as suas atividades;
- e) propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que lhe pareçam oportunas e convenientes para o desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo segundo - O Diretor-Presidente, quando for o único Diretor, concentrará todos os poderes da Diretoria elencados no art. 17.

ARTIGO 18. A Diretoria, quando composta por mais de um Diretor, reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo primeiro. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria de seus membros, devendo ser escolhido pelos Diretores um Secretário para a reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo segundo. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões de forma remota, seja por conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, serão considerados presentes à reunião.



Parágrafo terceiro. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado de forma remota, seja por conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à Companhia na forma do parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo quarto. Os membros da Diretoria poderão votar por *e-mail*, *fax*, carta ou telegrama, enviados à Companhia, e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo quinto. Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria de votos, cabendo a cada diretor um voto.

Parágrafo sexto. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado ou eletrônico.

Parágrafo sétimo. Os diretores deverão observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade ao seu conteúdo.

ARTIGO 19. A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) Pelo Diretor-Presidente, isoladamente, quando a Diretoria for composta somente por ele;
- b) Por 02 (dois) diretores eleitos, conjuntamente, sendo certo que uma das assinaturas deverá ser a do Diretor-Presidente;
- c) Por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo, sendo certo que uma das assinaturas deverá ser a do Diretor-Presidente;
- d) Por 02 (dois) procuradores, com poderes específicos, nos termos do parágrafo único abaixo, sempre agindo em conjunto, exclusivamente para a prática dos seguintes atos (i) assinatura de contratos com fornecedores, bancos e instituições de pagamento, adquirentes e sub adquirentes, incluído abertura de contas; (ii) assinatura de contratos de refinanciamento e antecipação de recebíveis, sujeito às aprovações internas da Companhia, incluindo finanças e tesouraria, (iii) assinatura de outros contratos de crédito, financiamento, *floor plan* e BNDES, (iv) assinatura de contratos de câmbio para atendimento de demandas operacionais, (v) representação da Companhia, incluindo a assinatura de documentos, para permitir o registro de bens e ativos decorrentes das operações de seu curso normal de negócios perante os órgãos governamentais aplicáveis (incluindo DETRAN e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos); e (vi) a aprovação e realização de pagamentos, incluindo a movimentação de contas bancárias, a fornecedores, folha de pagamento, impostos e transferência de valores entre contas bancárias da Companhia.

Parágrafo único. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor-Presidente (salvo quando este for o único Diretor, quando então assinará isoladamente), e deverão especificar os poderes conferidos e, ter prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações *ad judícia*, que poderão ser outorgadas por prazo superior.

ARTIGO 20. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que poderá fixar seu montante e forma de pagamento de forma global ou individual, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação



profissional e o valor dos seus serviços no mercado, conforme o art. 152 da Lei nº. 6.404/76, cabendo à Diretoria, em reunião, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

ARTIGO 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas ao objeto social, tais como avais, fianças, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se a contratação de tais obrigações for a eles autorizada de acordo com os termos previstos neste Estatuto Social, em relação aos negócios e operações financeiras objeto da Companhia e, ainda, for permitida pelas normas legais e regulamentares em vigor.

Seção II Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do art. 161 da Lei nº. 6 404/76.

ARTIGO 23. Os acionistas poderão instalar o Conselho Fiscal em determinado exercício social na Assembleia Geral Ordinária, mediante voto representando a maioria do capital social da Companhia, sendo que, neste caso, o Conselho Fiscal funcionará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO 24. O Conselho Fiscal será competente para as matérias especificadas no art. 163 da Lei nº. 6 404/76, incluindo poderes para analisar periodicamente e rever as operações diárias da Companhia, fornecendo informações e relatórios ou pareceres de auditoria à Administração da Companhia e aos acionistas.

ARTIGO 25. Quando instalado, a Assembleia Geral deverá nomear os membros do Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros e 03 (três) substitutos, todos eles pessoas físicas, nomeados, compensados e destituídos de acordo com as disposições da Lei nº. 6 404/76, em particular os art. 161, art. 162 e art. 163.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, caso instalado, serão reembolsados em relação às despesas razoáveis e devidamente comprovadas que pessoalmente incorrerem para comparecer às reuniões.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da Lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo quarto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros Fiscais presentes.

Parágrafo quinto. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, sendo que, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



ARTIGO 26. O exercício social iniciará-se em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo primeiro. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) balanço patrimonial;
- (ii) demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) demonstração do resultado do exercício;
- (iv) demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo segundo. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos, juros sobre capital próprio ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

ARTIGO 27. O lucro líquido do exercício terá o destino a que a Assembleia Geral lhe der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

ARTIGO 28. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido auferido no período em questão, ajustado nos termos da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo primeiro. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, a destinação do excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

ARTIGO 29. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 30. Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

ARTIGO 31. Os atos e ações de qualquer acionista, administrador, diretor, procurador ou representante da Companhia que possam envolvê-la em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao seu objeto social, bem como aqueles que explicitamente ultrapassem



os limites de poderes que lhes foram conferidos por este Estatuto Social ou instrumentos de mandato, inclusive fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros são expressamente proibidos, sendo ineficazes em relação à Companhia.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na Lei nº. 6.404/76, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

Parágrafo primeiro. O liquidante será escolhido pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, sendo que, nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os acionistas na proporção do número de ações que cada um possuir.

Parágrafo segundo. Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Companhia.

CAPÍTULO VIII DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 33. Os Acordos de Acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à administração abster-se de registrar transferências das ações contrárias às disposições destes acordos e, ao Presidente da Assembleia Geral, abster-se de computar votos lançados em discordância de tais instrumentos.

CAPÍTULO IX DIREITO DE INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 34. Os acionistas terão direito de acesso à informação de todas as atividades relativas ao negócio, incluídas aquelas necessárias para o bom desenvolvimento das atividades do objeto social, se comprometendo a manterem sigilo de todos os dados e informações relativos à Companhia e seus negócios.

CAPÍTULO X DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 35. As Partes elegem o foro da comarca de Barueri/SP, para dirimir eventual dúvida ou litígio acerca do conteúdo deste instrumento particular, abdicando de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

DocuSigned by:

9061P505F70A77Z
GUILHERME HENRIQUE FERREIRA
MARZOLA
Presidente

Assinado por:

9TC63CA37B54AB
MIRIAM ALESSANDRA DA
CONCEIÇÃO
Secretária